



Imposto Municipal sobre Imóveis

--- 4 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: _____

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 23 de 10 de novembro de 2017

— “Considerando o disposto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverão fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1, ou seja, 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos (redação dada pela Lei nº 42/2016 de 28 de Dezembro)._____

— Considerando que o nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI, determina que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código de IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro, de acordo com a seguinte tabela: _____

Número de Dependentes a cargo	Redução fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

— Face ao exposto, proponho; _____

- 1- Que, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2018, dos prédios urbanos; _____
- 2- Que, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta, a redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para as famílias com dependentes a seu cargo na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; _____
- 3- Que a proposta seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea d) do artigo 25º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais. _____

----- Acresce que a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT-Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de Dezembro, para vigorar no ano seguinte, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

1 – Fixar em 0,3% a taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2018 sobre os prédios urbanos; -----

2 – Reduzir a taxa do IMI, a aplicar em 2018 para as famílias com dependentes a seu encargo, nos precisos termos constantes da tabela a que se refere o artigo 112.º-A do Código do IMI; -----

3 – Submeter a proposta à Assembleia Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 112.º e 112.º-A do referido Código do IMI. -----

O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou a seguinte declaração de voto: -----

----- *“Daniel Joaquim Andrade Teles, Vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata, vem nos termos do abrigo do art.º 2º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, apresentar a seguinte declaração de voto:* -----

Assunto: “Imposto Municipal sobre Imóveis” -----

Considerando o disposto do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), no que se refere à taxa a aplicar em cada ano, incidindo no valor tributário sobre imóveis, que está fixada no intervalo de 0,3% e 0.45% para prédios urbanos. -----

Considerando o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), no que se refere à redução do valor da coleta para prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo, medida que permite aliviar alguma carga de impostos, e que pode ser aplicada no concelho de Santa Marta de Penaguião, variando de 20€ para um dependente a cargo, 40€ para dois dependentes a cargo e 70€ para três ou mais dependentes a cargo. -----

Considerando que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto (n.º 6, do artigo 112º) do CIMI.

A nossa orientação de voto para a proposta agora apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, irá no sentido de voto parcialmente favorável, uma vez que é proposta a taxa mínima regular de 0,30%, bem como a aplicação de redução do valor a cobrar de IMI para famílias numerosas ou com dependentes a cargo. Contudo, somos da opinião que na Área de Reabilitação Urbana da Vila de Santa Marta de Penaguião essa taxa poderia baixar, até à taxa de valor mínimo de 0.21%."